DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Itapicuru

ÍNDICE DO DIÁRIO

LICENÇA AMBIENTAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

PORTARIA ESPECIAL: Nº 039.2025	DATA DE VALIDADE: 25/10/2027
EMPRESA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU	

O Secretário Municipal de Meio Ambiente do Município de Itapicuru no uso da sua atribuição que lhe confere o Decreto de 10 de janeiro de 2024, e lei municipal 383/2014, e Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, que altera a Lei 6.938/1981 (PNMA), pela Lei Estadual n.º 10.431/06, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 14.024/2012, bem como resolução CEPRAM nº: 4.327 de 31 de outubro de 2013, bem como Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de outubro de 2013, que dispõe sobre as atividades de impacto local de competência dos Municípios, e, Resolução COMMAI 01/2016 que normatiza a exigência da LA no município, regulamentada pelo Decreto Estadual nº: 14.024/2012 e alterações introduzidas no Decreto Estadual 15.682 de 19 de novembro de 2014, concede a presente Licença Ambiental, tendo em vista o que consta do **Processo nº: 038/2025, RESOLVE: Art. 1°.Conceder LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA, com validade de 02 (dois) anos, para PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU-BA, CNPJ: 13.647.557/0001-60, sediada na Praça da Bandeira, nº: 58, Centro, Itapicuru-BA, CEP 48.475-000, para a Construção de 25 unidades habitacionais no municipio de Itapicuru-Ba, INSTRUMENTO 974796 , MINISTÉRIO DAS CIDADES .** Mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes.

Condicionantes: I- Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação; **II-** Elaborar e implementar um Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), que deve contemplar coleta, armazenamento temporário, transporte e destinação final dos resíduos gerados durante a obra; **III-** Priorizar a reciclagem e reutilização dos materiais sempre que possível; **IV-** Implementar medidas de proteção para áreas verdes adjacentes ao local da obra, prevenindo danos e degradação ambiental; **V-**Estabelecer sistemas de controle de poeira e partículas, como a utilização de barreiras físicas e aspersão de água nas áreas de maior movimentação; **VI-** Manter veículos e maquinário em boas condições de manutenção para minimizar emissões atmosféricas; **VII-** Realizar monitoramento periódico dos níveis de ruído para garantir que não ultrapassem os limites estabelecidos pelas normas aplicáveis; **VIII-** Elaborar e implementar um PSST específico para a obra, contendo análise de riscos e medidas de controle, incluindo o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs); **IX-** Promover treinamentos periódicos em segurança no trabalho, instruindo sobre medidas de prevenção, uso de EPIs e procedimentos de emergência; **X-** Disponibilizar áreas de apoio adequadas para os trabalhadores, como vestiários, sanitários, refeitórios e áreas de descanso, em conformidade com as normas de higiene e segurança; **XI-** Priorizar a contratação de mão de obra local, visando contribuir com a economia do

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2024

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 141/2021

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPICURU
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE DE ITAPICURU SEMAI
Rua Osvaldo Caldas, s/n, Centro, CEP: 48475-000, Itapicuru-BA
CNPJ: 13.647.557/0001-60 e-mail: meioambienteitapicuru@gmail.com

município; **XII-** Ao final da obra, executar a limpeza e remoção de todos os materiais e resíduos, restabelecendo o terreno e as áreas ao redor ao seu estado original ou conforme especificado no Projeto. **XIII**- O transporte do material das jazidas ou da empresa fornecedora para a local da obra, deverá ser efetuada em carros envelopado, como forma de evitar que os particulados causem danos à saúde de pessoas e de animais; **XIV-** Será obrigatória a colocação de placas de sinalização, de advertência e de informações em todo o trecho a ser trabalhado; **XV-** O não cumprimento de qualquer das condicionantes acima, implicará na suspensão dos efeitos desse ato administrativo.

Itapicuru-BA, 25 de Novembro de 2025.

Antonio Carlos de Oliveira
Secretário
Decreto: 005/2024

Marcos Pereira Damasceno
Analista Ambiental
CREA Nacional: 050165378-3
Portaria Municipal nº: 141/2021